

SÚMULA 52 - Órgão Especial

“É cabível a majoração dos honorários recursais anteriormente fixados, na forma do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, ainda que não sejam apresentadas contrarrazões ao recurso interposto ou que não seja realizado trabalho adicional em segundo grau”.

Observação: Republicação de enunciado de súmula referendado pelo Órgão Especial em 17 de abril de 2019.

Precedentes:

(AC n. [0005809-12.2008.8.24.0045](#), Des. Rosane Portella Wolff, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 22.11.2018)

(AC n. [0018722-55.2010.8.24.0045](#), Des. Raulino Jacó Brüning, j. 22.03.2018)

(ED n. [0310304-57.2015.8.24.0020](#), Des. Jorge Luis Costa Beber, j. 25.01.2018)

(AC n. [0302641-96.2015.8.24.0007](#), Des. Newton Trisotto, j. 04.10.2018).

(AC n. [0000776-70.2014.8.24.0032](#), Des. Sebastião César Evangelista, j. 14.12.2017)

(AC n. [0057799-69.2012.8.24.0023](#), Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 17.8.2017)

AgInt no Resp n. [1.627.786](#), Min. Sérgio Kukina, j. 8.11.2018

AgInt no AREsp [1.208.816](#), Min. Sérgio Kukina, j. em 15.5.2018

AgInt no REsp n. [1.622.209](#), Min. Gurgel de Faria, j. 7.11.2017)

REsp n. [1.767.109](#), Min. Herman Benjamin, j. 23.10.20

AgInt no REsp [1.678.981](#), Min. Mauro Campbell Marques, j. 16.11.2017)

AgInt no AREsp n. [1.167.325](#), Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 22.10.2018)

AgInt no AREsp [1.239.273](#), Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 15.5.2018)

AgInt no REsp [1.676.964](#)/RO, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 5/12/2017, DJe de 1º/2/2018

AgInt no AREsp n. [1.184.532](#), Min. Lázaro Guimarães, j. 14.8.2018).

AgRg na [AO 2.063](#), Min. redator acórdão Luiz Fux, j. 18.5.2017

AgRg no [AI 864.689](#) e AgRg no [AREsp n. 951.257](#), Min. redator acórdão Edson Fachin, j. 27.9.2016